

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018694/2024-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0018694/2024-53	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Anatildes Francisca Nunes		CPF/CNPJ: 987.096.076-68
Endereço: Rua Conselheiro Rufino, nº 770		Bairro: Centro
Município: Guimarães	UF: MG	CEP: 38730-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Anatildes Francisca Nunes		CPF/CNPJ: 987.096.076-68
Endereço: Rua Conselheiro Rufino, nº 770		Bairro: Centro
Município: Guimarães	UF: MG	CEP: 38730-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Morro Feio, Sucuri e Araújo, lugar Beira Rio		Área Total (ha): 315,9354
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.677		Município/UF: Guimarães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-BEB2607DA3824BD2B5F54DE4B1D6BEF4		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,5317	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			122	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas Anuais		44,6827
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	34,5317	Cerrado, Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	34,5317
Cerrado	10,1510	Área Consolidada		10,1510
Total:	44,6827		Total:	44,6827
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		1.493,5235	m³	
Madeira de floresta nativa		41,4025	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Alencar Cunha Filho – MASP 1148740-2				
Data da Vistoria: 30/10/2024				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/06/2025	Observações:			
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	317.163	7.915.193
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	316.793	7.815.519

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 (doze) meses.
2	Não está autorizado o corte das árvores de Pequis e Ipês. Prazo: Durante a exploração florestal.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 90 (noventa) dias, após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4	Apresentar relatórios com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período. Prazo: Anual, de 2026 a 2029.
5	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
6	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116644545** e o código CRC **4182E3BE**.
